



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.794

Regulamenta a *Política de Ações Afirmativas e para Inclusão da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)*.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 393ª reunião ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

Considerando a Declaração de Durban e plano de ação, da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, Durban, 8 de Setembro de 2001;

Considerando a Lei nº. 6.001, que “Dispõe sobre o Estatuto do Índio”, de 1973;

Considerando a Lei nº. 8.112, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, de 1990;

Considerando a Lei nº. 12.288, que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial”, de 2010;

Considerando a Lei nº. 12.711, que “Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, de 2012;

Considerando a Lei nº. 12.990, que “Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”, de 2014;

Considerando a Lei nº. 13.146, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de 2015;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº. 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

Considerando o Decreto nº. 9.427 de 28 de junho de 2018, que reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Decreto nº. 4.887, que “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por



remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, de 2003;

Considerando o Decreto nº. 6.949, que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”;

Considerando o Decreto nº. 7.234, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”, de 2010;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº. 13/2016, que “Dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências”;

Considerando a missão e os valores desta Instituição, bem como as metas e ações descritas no Plano de Desenvolvimento Institucional (2016-2025) da UFOP;

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.002140/2018-47,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a *Política de Ações Afirmativas e para Inclusão da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)*, tendo como anexo o documento orientador a ser utilizado para a sua construção.

**Art. 2º** A *Política de Ações Afirmativas e para Inclusão da UFOP* rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia Universitária;
- II. Dignidade da Pessoa Humana e Respeito aos Direitos Humanos;
- III. Acesso e permanência;
- IV. Equiparação de oportunidade e acessibilidade; e
- V. Educação para inclusão.

**Art. 3º** Para efeitos desta norma são considerados:

- I. Pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II. Negros: aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado pela Lei nº 12.288, de 2010;
- III. Indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;



- IV. Quilombolas: remanescentes das comunidades de quilombos, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, com identificação, auto definição e certificação da Fundação Cultural Palmares;
- V. Vulneráveis socioeconomicamente: pessoas com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- VI. Vulneráveis às violências de gênero e sexualidade: mulheres e “trans” que sofrerem discriminação e/ou assédio e/ou segregação pelo fato de ser mulher e/ou “trans”.

**Art. 4º** As Políticas de Ação Afirmativa e para inclusão destinam-se a estudantes de graduação e pós-graduação, docentes e técnico-administrativos previstos no art. 3º desta norma.

**Parágrafo único:** As pró-reitorias e unidades acadêmicas da UFOP deverão garantir o cumprimento das Políticas de Ação Afirmativa e para inclusão em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

**Art. 5º.** São objetivos da Políticas de Ação Afirmativa e para a Inclusão na UFOP:

- I. Zelar pela aplicação da legislação dos direitos das pessoas descritas no art. 3º, nas atividades, procedimentos e ações institucionais promovidas na e pela Universidade;
- II. Promover ações de orientação e capacitação para estudantes, servidores e terceirizados a fim de garantir o atendimento e a participação das pessoas especificadas;
- III. Construir espaços de informação e debate junto à comunidade universitária e sociedade, tais como fóruns, grupos de trabalho, dentre outros;
- IV. Garantir a igualdade de condições para o desempenho acadêmico e profissional das pessoas descritas no art. 3º, de modo que tenham acesso a todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, devendo a Universidade se adaptar às suas necessidades pessoais, culturais e sociais.
- V. Incluir nas bases curriculares, em projetos de pesquisa, em atividades extensionistas, os conhecimentos oriundos de culturas e sabedoria étnico-raciais.
- VI. Estimular a realização de procedimentos acadêmicos inclusivos, nos quais os procedimentos administrativos sejam repensados a partir das demandas reais dos sujeitos contemplados no art. 3º;
- VII. Promover a conscientização da comunidade acadêmica sobre a responsabilidade coletiva e individual na aplicação e condução das políticas de ações afirmativas na Universidade, bem como nas ações institucionais decorrentes dos processos de inclusão dos sujeitos descritos no art. 3º;
- VIII. Contribuir com a desconstrução da performatividade de gênero que perpetua a heteronormatividade, compreendendo e incluindo diferentes formas que venham a se constituir socialmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Secretaria dos Órgãos Colegiados



**Art. 6º** Deverá ser criada uma comissão permanente com a competência para avaliar e acompanhar a aplicação e a eficiência desta política, bem como seu aperfeiçoamento e adequação a outras normas, a qual poderá ser consultada na elaboração dos projetos e procedimentos institucionais.

**Parágrafo único:** A comissão deverá ser composta por representantes docentes e técnico-administrativos e ter entre os membros representação das pessoas descritas no art. 3º.

Ouro Preto, 27 de agosto de 2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA  
Presidente

